



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n.º 02834/09

Prestação de Contas do Instituto Municipal de Previdência de São Bento - IMPRESB, relativa ao exercício de 2008. Julga-se regular a prestação de contas.

ACÓRDÃO APL TC 466/2010

RELATÓRIO

Trata o presente processo da prestação de contas anual do Instituto Municipal de Previdência de São Bento - IMPRESB, relativa ao exercício financeiro de 2008, tendo como gestora a Sra. Marta Raniere da Silva.

Consta no relatório da auditoria que em 2008, o Instituto contava com 919 segurados, sendo:

- 819 servidores efetivos;
- 80 inativos e
- 20 pensionistas

Conforme os demonstrativos apresentados, as receitas e as despesas se comportaram da seguinte forma:

Exercícios	2006	2007	2008
Receita Orçamentária	R\$ 925.271,49	R\$ 1.237.799,66	R\$ 1.695.245,38 ¹
Despesa Orçamentária	R\$ 634.585,62	R\$ 721.755,05	R\$ 984.530,00
Despesas Administrativas	R\$ 51.889,37	R\$ 88.441,26	R\$ 97.088,01
Folha de Pagamento – Valor Base	R\$ 3.713.879,53	R\$ 4.321.601,34	R\$ 5.950.294,73
Des. Adm/Rem. servidor	1,40%	2,05%	1,63%
Saldo para o exercício seguinte	R\$ 278.987,59	R\$ 1.037.557,34	R\$ 1.765.369,77

Fonte: PCA 2006, 2007 e 2006.

Ao analisar a documentação encartada nos autos deste processo o órgão de instrução levantou algumas irregularidades, tendo sido notificados o atual e o ex-Presidente do Instituto.

Após análise da defesa apresentada, algumas das irregularidades foram sanadas, todavia, restaram ocorrências de responsabilidade do Prefeito Municipal e do presidente da Câmara, à época, a saber:

a) De responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, o Sr. Jaci Severino de Souza

Ausência de repasse da totalidade das contribuições previdenciárias (quadro 1, do item 2.10 do relatório de defesa);

b) De responsabilidade do ex-Presidente da Câmara Municipal, o Sr. Marcos Davi Dantas dos Santos

Ausência de repasse da totalidade das contribuições previdenciárias (quadro 2, do item 2.10 do relatório de defesa);

¹ Composição da Receita Orçamentária: R\$ 151.912,41 - Receita Patrimonial; R\$ 151.912,41 – Receita de Contribuição (Parte Patronal: R\$ 966.242,33 e Parte Segurado: R\$ 408.250,76, Transferência do Município – Parcelamento R\$ 168.414,39).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n.º 02834/09

Ante a ausência de irregularidades relativamente à gestão do Instituto, os autos não tramitaram para o Ministério Público Especial, no aguardo do parecer oral.

É o relatório, tendo sido dispensadas intimações para a sessão.

VOTO DO RELATOR

A análise comparativa das prestações de contas entre os exercícios de 2006 a 2008 permite inferir que ocorreu evolução patrimonial, o saldo financeiro de 2006 que era de R\$ 278.987,59 subiu para R\$ 1.765.369,77 ao final do exercício de 2008, demonstrando um incremento de 532,77%, nas reservas do Instituto.

No tocante à ausência da completude dos repasses, pela Câmara e pelo Município, entendo que esta ocorrência deve ser apreciada nos autos da PCA da Câmara e do Município, visto ser daqueles gestores a responsabilidade dos recolhimentos previdenciários.

Isto posto, voto no sentido de que este Egrégio Tribunal **JULGUE REGULAR** a prestação de contas do Instituto Municipal de Previdência de São Bento - IMPRESB, relativa ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da Sra. Marta Raniere da Silva.

É como voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 02834/09 referente à Prestação de Contas anuais do Instituto Municipal de Previdência de São Bento - IMPRESB, relativa ao exercício financeiro de 2008, tendo como gestora a Sra. Marta Raniere da Silva, e

CONSIDERANDO os relatórios da Auditoria, o pronunciamento oral do Órgão Ministerial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta;

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data em **JULGAR REGULAR** a prestação de contas do Instituto Municipal de Previdência de São Bento - IMPRESB, relativa ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da Sra. Marta Raniere da Silva.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 19 de maio de 2010.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradora-Geral, em exercício